



Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022.
ABRAGET 015/22.

Ministério de Minas e Energia

Assunto: Contribuições da ABRAGET para a Consulta Pública nº. 125 – Minuta de Portaria da Sistemática para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6, de 2022.

Prezados,

A ABRAGET – Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas vem apresentar suas contribuições à minuta de Portaria do MME que estabelece sistemática para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6 de 2022, em discussão na Consulta Pública nº. 125 deste Ministério.

1. Margens de escoamento remanescentes como critério de classificação dos Leilões "A-5" e "A-6" de 2022

Com relação a este tópico, é de grande relevância apresentarmos alguns conceitos básicos inicialmente:

- 1.1. Desde os primeiros momentos da alteração do modelo setorial através do processo de desverticalização das atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização, uma das premissas de maior importância é o “livre acesso à transmissão” para geradores novos.
- 1.2. Ou seja, após a consolidação de um investimento em geração, haveria adaptação do sistema de forma a acolher a referida geração observadas as condições de tarifas de transmissão.

- 1.3. Por esta razão, consideramos inadequado um processo de competição por margem de transmissão em leilões de expansão do tipo A-5 e A-6, bem como nos Leilões de Reserva de Capacidade. Isto porque o **objetivo de otimizar a geração é, geralmente, a função básica de um leilão de expansão da geração, ou seja, neste leilão o objetivo principal não pode ser a otimização da transmissão.**
- 1.4. Dessa forma, é nossa opinião que os leilões de expansão de geração não levem em conta as restrições eventualmente causadas por falta de margem de transmissão, voltando a permitir “livre acesso à transmissão” aos geradores participantes dos leilões de expansão da geração.
- 1.5. Já a otimização do sistema de transmissão, deverá ser efetuada com base em estudos de planejamento.
- 1.6. Outra preocupação da ABRAGET diz respeito à garantia de conexão dos empreendimentos que se sagrarem vencedores nestes certames. É de fundamental importância para o investidor que haja previsibilidade e, principalmente, garantia de conexão para seu empreendimento. Apresentamos abaixo, portanto, as razões de nossas preocupações:
 - a. A conexão de um empreendimento de geração, seja do ACR ou do ACL, só é garantida quando da celebração do Contrato de Conexão à Transmissão/Distribuição (CCT/CCD) e do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão/Distribuição (CUST/CUSD). Ao se considerar no cálculo de margem para os Leilões o empreendimento do ACL que disponha de Parecer de Acesso Válido, até a data final de cadastramento, não significa que este empreendimento formalizará seu acesso, com a assinatura dos contratos em comento. Ao mesmo tempo, ao se desconsiderar no cálculo de margem aqueles empreendimentos que tenham dado entrada ao processo de Solicitação de Acesso entre a data de fechamento das premissas técnicas para o Cálculo de Margem e a data de Leilão, não há previsão da possibilidade destes formalizarem seu acesso com a assinatura dos contratos em comento logo após o Leilão e, sendo assim, antes dos vencedores do certame. Isto posto, a margem calculada para os Leilões não necessariamente refletirá a margem real disponível para conexão. Pelo contrário, poderá ser substancialmente menor ou até nula;
 - b. Considerando que o empreendimento de geração que se sagre vencedor só garantirá a margem após celebração do CCT/D e CUST/D e que o prazo para início do suprimento de energia é de 5 anos (no caso do LEN A-5) e de 6 anos (LEN A-6), durante os referidos períodos, empreendimentos do ACL podem firmar seus respectivos contratos, garantindo sua conexão,

“passando à frente” dos empreendimentos vencedores dos certames. Com isto, resta configurado o risco ainda maior ao empreendedor que se sagre vencedor dos certames, uma vez que, no período compreendido entre a data de realização dos Leilões até a assinatura dos contratos, a margem disputada pelo mesmo no Leilão poderá não estar mais disponível;

- c. Por filosofia, os leilões A-5 e A-6 sinalizam à EPE os pontos no SIN para os quais se faz necessária a expansão e/ou reforços no sistema de transmissão para atender a energias já contratadas. A adoção das margens de escoamento como critério classificatório nos Leilões A-5 e A-6 acabará por reduzir a competitividade no Leilão, uma vez que haverá processo concorrencial para os pontos de conexão que dispõem de margem e identificados pelo ONS, e ao mesmo tempo, reduzirá a sinalização da real necessidade de expansão do sistema à EPE.

1.7. Além da questão da competição pela Margem de Escoamento da Transmissão, o Artigo 14 da Portaria do MME nº. 41, de 14 de abril de 2022, que trata das Diretrizes para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6 de 2022, estabeleceu que não será aplicado o disposto no art. 9º da Portaria nº 514, de 2011, mantendo o disposto no seu art. 7º, mesmo nos casos de indisponibilidade, na data de início de suprimento contratual de energia elétrica, das instalações de uso do âmbito de transmissão, necessárias para o escoamento da energia produzida por empreendimento de geração apto a entrar em operação comercial.

1.8. Ou seja, o gerador que tenha feito um esforço para cumprir seu cronograma de entrega de energia fica sem possibilidade de gerar, devido à falta de transmissão sem que o gerador tenha qualquer ingerência sobre o sistema de transmissão.

1.9. Atrasos em instalações de transmissão provocam prejuízos financeiros incalculáveis para os geradores, que são impedidos de cumprir seus contratos. O gerador que estiver apto a entrar em operação comercial conforme o cronograma previsto no Leilão, além de ficar sem receber a receita contratual, também fica obrigado a recompor lastro pela venda da energia, ficando sujeito a penalidades e demais consequências estabelecidas pela regulamentação vigente.

1.10. Os prejuízos financeiros podem comprometer de sobremaneira a quitação dos compromissos de financiamento assumidos com Bancos para a viabilização dos projetos, uma vez que a lacuna de receitas de venda previstas com o início da operação da usina, comprometerá todo o período do fluxo de caixa do empreendimento.

- 1.11. Não é crível que o gerador arque com o risco de não cumprimento das obrigações de terceiros, pois se trata de uma alocação de custos e riscos ineficiente. Para mitigar este custo, a ABRAGET entende que nos casos em que ocorram atrasos da transmissão e/ou distribuição, que afetem o despacho pleno da usina, a data de início de suprimento deve ser deslocada para após a entrada em operação das instalações de transmissão necessárias para o escoamento total, afastando qualquer penalidade aos geradores. Os términos dos respectivos CCEARs também deveriam ser deslocados pelo período correspondente concedido no início do suprimento (atraso da transmissão e/ou distribuição e comissionamento).
- 1.12. Tal medida também evitaria eventual atraso para entrada em operação comercial do empreendimento termelétrico em razão de indisponibilidade de transmissão para testes de comissionamento da usina.
- 1.13. Pelas razões expostas acima, entendemos que não deveria ser considerada em certames A-5 e A-6, bem como nos Leilões de Reserva de Capacidade, a disputa pela margem de escoamento e que deve ser concedido tratamento diferenciado para os geradores que em atraso devido a indisponibilidade da transmissão/distribuição e àqueles atrasados por motivos próprios.

De maneira adicional, a ABRAGET encaminha abaixo comentários relacionados à Portaria MME nº. 41, de 14 de abril de 2022, que trata das Diretrizes para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6 de 2022.

2. Restrição para a participação de empreendimentos termelétricos com Gás Natural e Carvão Nacional, respectivamente nos LENS A-5 e A-6

- 2.1. O MME promove anualmente Leilões de Energia Nova A-3 e/ou A-4, cujas fontes que podem participar são exclusivamente renováveis – havendo retirado das termelétricas (gás natural, óleo e carvão) a possibilidade de participar desses referidos certames. De maneira justa, o MME mantém a possibilidade de as fontes renováveis participarem dos Leilões A-5 e A-6, apesar de serem fontes que não exigem longo prazo de implantação e desenvolvimento.

- 2.2. Entretanto, como se vê na minuta de Portaria em Consulta Pública, este Ministério retirou a possibilidade das termelétricas a gás natural participarem do Leilão A-5/2022 e também retirou a possibilidade de termelétricas a carvão nacional participarem do Leilão A-6.
- 2.3. Acreditamos que restrições como estas não trazem benefícios sistêmicos à matriz de geração brasileira, desta forma, a ABRAGET solicita a avaliação deste Ministério quanto a possibilidade da participação das fontes termelétricas a gás natural no LEN A-5 e assim como a de carvão nacional no LEN A-6 de 2022.

3. Indisponibilidade Termelétrica

- 3.1. Com relação a questão relacionada às penalidades pelas indisponibilidades termelétricas, que serão estabelecidas pela ANEEL no Edital dos Leilões A-5 e A-6, com base nas diretrizes determinadas pelo MME através da Portaria nº. 41/2022, a ABRAGET encaminha abaixo os seguintes comentários:
- a. Para cada usina termelétrica, o fabricante recomenda um ciclo de manutenção influenciado pelas horas de operação e quantidades de partidas e paradas. Entre dois ciclos de manutenção existe uma perda de eficiência natural do equipamento.
 - b. Com base nestas informações, as taxas de indisponibilidades são declaradas pelos geradores termelétricos, na ocasião dos respectivos leilões, considerando o deck de referência para todo o horizonte contratual (por exemplo 20 anos).
 - c. Entretanto, observa-se que o despacho termelétrico verificado vem sendo muito mais elevado do que o previsto à época dos leilões. Este maior despacho verificado influencia na antecipação de intervenções recomendadas pelos fabricantes (aumento de IP) e na degradação natural dos equipamentos (aumento TEIF).

- d. Como consequência, estes despachos, substancialmente maiores que os projetados, implicam em indisponibilidades maiores que as de referência.
- e. No entendimento da ABRAGET, a comparação entre a indisponibilidade e o despacho verificado requer que ambas as variáveis estejam na mesma base.
- f. Diante dos fatos, a ABRAGET sugere que, antes de qualquer proposta de aplicação de multa adicional aos geradores termelétricos, o aprimoramento da métrica para apuração de indisponibilidade verificada das termelétricas seja atualizada.
- g. A utilização dos índices TEIF e IP para a indicação do desempenho das usinas térmicas teria que evoluir para parâmetros dinâmicos em função do despacho real, ao invés de valores estáticos calculados com o deck do leilão, uma vez que a metodologia atual para apuração de indisponibilidades não captura adequadamente os requisitos físicos de manutenção, e, portanto, não poderia ser parâmetro para penalizações.

3.2. A partir da implantação de um mecanismo dinâmico mais realista para efeitos de apuração de indisponibilidades das termelétricas, pode-se estabelecer uma multa para os geradores, caso seja verificado indisponibilidade acima dos montantes ajustados de TEIF e IP.

No momento não há comentários adicionais. Mais uma vez, agradecemos a atenção e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Xisto Vieira Filho

Presidente